



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 794/2007, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007.

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos à Agroindústria do Município de Santa Tereza, com o objetivo de serem proporcionadas condições materiais para o desenvolvimento deste tipo de atividade, com o intuito de geração de empregos e tributos, absorção de matéria prima produzida na agricultura do Município e desenvolvimento da economia do mesmo.

Art. 2º Os incentivos à Agroindústria constarão do fornecimento de brita de produção da Prefeitura, em volume compatível com a necessidade; terraplanagem com máquinas próprias, pagamento de material de construção e de mão de obra para a construção, estes dois últimos itens até o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), bem como para reforma, ampliação e modernização, de acordo com a avaliação do empreendimento e das necessidades para seu incremento até o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os interessados no recebimento dos incentivos elencados no artigo anterior, para fazer jus aos mesmos deverão apresentar Requerimento endereçado ao Prefeito Municipal, onde deva constar:

- I – o ramo de atividade a ser desenvolvido;
- II - o capital inicial;
- III – projeção do volume de faturamento dos primeiros 12 meses de atividade;
- IV – a nominata de sócios com a respectiva participação na sociedade, ou o nome do titular, no caso de empresa individual;
- V – as espécies de matéria prima que serão utilizadas na produção.

Art. 4º Deverão acompanhar o Requerimento acima mencionado o contrato social ou declaração de empresa individual e cópia do CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A empresa beneficiada deverá prestar contas dos gastos com os recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias posteriores a este recebimento.

Art. 6º Não se comprovando a realização dos requisitos contidos nos artigos anteriores, durante os dois primeiros anos de atividade, fica a beneficiada obrigada a devolver para o Município o valor correspondente aos benefícios materiais e o numerário recebido, devidamente corrigido.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubricas orçamentárias específicas.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 434/2002, de 28 de março de 2002, Lei Municipal nº 686/2006, de 12 de janeiro de 2006 e Lei Municipal nº 762/2007, de 28 de março de 2007. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 19 dias do mês de setembro de 2007.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE
nº 794 324
Em 19 09 2007
Secretário Geral

Certifico que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 19 09 2007
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo